

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS CARAJÁS – ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022-FMS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

QUALITY INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, sociedade constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.396.581/0001-83, com sede na Avenida Castanheira, s/n, Quadra 03 Lote 11, Polo Moveleiro, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, **endereço eletrônico** zubatadeu@yahoo.com.br, onde receberão informações referentes ao presente procedimento, vem tempestivamente, com fundamento legal estabelecido nos dispositivos abaixo referidos, à presença de V.Exa. oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentando no articulado as razões fundantes.

Da Tempestividade deste Recurso

Nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No caso em tela a decisão ocorreu no dia 07/04/2022 em sessão de licitação. Demonstrada portanto a tempestividade do presente recurso.

Razões de Recurso

O processo licitatório tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados, conforme especificações descritas no TR, a serem instalados nas dependências da Unidade de Saúde da Família Realino Pereira da Silva, localizada na Rua do Campo, entre a Rua 13 de Maio e a Rua Brasil, Bairro Maranhense, Zona Urbana de Canaã dos Carajás – Pará.

Em sessão pública realizada no dia 07/04/2022 a empresa GUIMARAES & ROCHA LTDA, foi habilitada e declarada vencedora apresentado o melhor lance no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Sobrevém que, a decisão do Pregoeiro não poderá ser assim declarada, isto porque a primeira colocada não atendeu ao Edital, como adiante ficará demonstrado.

Em uma análise percuciente na proposta de preços da primeira colocada GUIMARAES & ROCHA LTDA não localizamos a obediência a diversos itens do Edital, os quais serão elencados, de forma detalhada, abaixo:

O item 10.2, item “c” do Edital estabelece que:

10.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

c) A proposta deverá ser composta por todos os itens do orçamento-base, devendo ser anexada via diligência no sistema, contendo os valores finais de cada item, unidades de medida e demais dados necessários e ainda o prazo de vigência e entrega dos produtos.

Observou-se que a empresa GUIMARAES & ROCHA LTDA, não cumpriu com o estabelecido no edital, deixando os itens 12, 13, 14 e 15 fora de sua proposta de preços, além do que não informou a data de entrega dos produtos.

Os itens excluídos são os abaixo descritos:

12	Painel de vidro, tipo mural, com as seguintes dimensões: 4.15m x1.00m (LxA)	1	UND	R\$7.036,67	R\$ 7.036,67
13	Painel de vidro, tipo mural, com as seguintes dimensões: 2.56m x1.00m (LxA)	1	UND	R\$4.583,33	R\$ 4.583,33
14	Painel de vidro, tipo mural, com as seguintes dimensões: 2.36m x1.00m (LxA)	1	UND	R\$4.493,33	R\$ 4.493,33
15	Painel de vidro, tipo mural, com as seguintes dimensões: 1.71m x1.00m (LxA)	1	UND	R\$3.330,00	R\$ 3.330,00

Com a inclusão de tais itens haverá modificação na planilha e automaticamente os preços serão majorados, com alteração do valor global proposto.

Também houve descumprimento quanto a validade da proposta. Observa-se que a empresa apresentou **90 (SESSENTA) dias**, em total incongruência:

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação

A escrita por extenso tem o objetivo de dificultar rasuras e fraudes, desta forma, havendo divergência entre valor numérico e valor por extenso, prevalece o valor escrito por extenso. Portanto a empresa GUIMARAES & ROCHA LTDA não cumpriu com o edital quanto a validade das propostas.

O Pregoeiro tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido, promovendo assim a desclassificação da proposta apresentada pela Proponente GUIMARAES & ROCHA LTDA.

DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando as inúmeras contrariedades ao Edital da empresa GUIMARAES & ROCHA LTDA requer sua desclassificação ao presente certame. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que este Ilustre Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Parauapebas, 09 de abril de 2022.

QUALITY INDUSTRIA DE
MOVEIS
EIRELI:04396581000183

Assinado de forma digital por QUALITY
INDUSTRIA DE MOVEIS
EIRELI:04396581000183
Dados: 2022.04.11 08:49:56 -03'00'

QUALITY INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ/MF sob o N° 04.396.581/0001-83



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados, conforme especificações descritas no TR, a serem instalados nas dependências da Unidade de Saúde da Família Realino Pereira da Silva, localizada na Rua do Campo, entre a Rua 13 de Maio e a Rua Brasil, Bairro Maranhense, Zona Urbana de Canaã dos Carajás – Pará.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, a Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **QUALITY INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**.

Relata-se ainda que a peça foi apresentada por meio do sistema portal de compras públicas, dentro do prazo estipulado, sendo percebida a plena tempestividade de todas acostadas, e, decorrido o prazo, não fora apresentada qualquer peça de contrarrazões.

É o relatório necessário!

1 – DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE.

A licitante, ora recorrente, insurge em face da habilitação da licitante GUIMARAES & ROCHA LTDA, argumentando, em apertada síntese, que teria descumprido o Edital ao não considerar os itens 12, 13, 14 e 15 em sua proposta de preços, o que influenciaria diretamente no preço ofertado pela licitante, vez que o processo licitatório fora julgado na forma menor preço global.

Ademais, também aponta que a licitante teria considerado o prazo de 90 dias em sua proposta, entretanto teria escrito o prazo de 60 dias, por extenso.

Pautada em tais argumentos, solicita a desclassificação da proposta da licitante recorrida.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

2 - DO MÉRITO.

Diante dos argumentos apresentados pela licitante recorrente, a Equipe de Pregão procedeu a realização de diligência junto à licitante recorrida, para que a mesma apresentasse proposta retificada, nos termos do artigo 43, §º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Reitera-se que tal medida fora tomada com base na inteligência extraída dos julgados do Tribunal de Contas da União, citando à exemplo os acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Decorrido o prazo estipulado, a licitante recorrida manteve-se inerte, mantendo sua proposta imbuída de vícios, descumprindo assim o item 10.2 c) do Edital, senão vejamos:

10.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

c) A proposta deverá ser composta por todos os itens do orçamento-base, devendo ser anexada via diligência no sistema, contendo os valores finais de cada item, unidades de medida e demais dados necessários e ainda o prazo de vigência e entrega dos produtos.

Ainda nesta senda, o Edital também determina em seu item 10.4 que o não atendimento das diligências determinadas pelo pregoeiro ensejará na desclassificação da proposta, conforme segue:

10.4. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Desta feita, vez que mesmo oportunizado à licitante recorrida que a mesma retifique os vícios contidos em sua proposta, a mesma optou por manter-se inerte, não resta outra alternativa senão a desclassificação da mesma, nos termos do item 10.4 do Edital.

3- DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentado pela licitante apresentado pela licitante **QUALITY INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado, reformando a decisão que declarou classificada a licitante recorrida, passando a mesma a figurar no rol de licitantes **DECLASSIFICADAS** no certame.

b) Com a desclassificação da licitante classificada até então me primeiro lugar, determina-se a reabertura do certame para o dia 25 de Abril de 2022, às 08h:30min, momento em que será solicitado proposta e será analisada a habilitação da licitante subsequente, nos termos do Edital.

c) **POR FIM**, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de abril de 2022.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
EQUIPE DE PREGÃO
DECRETO Nº 1.261/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados, conforme especificações descritas no TR, a serem instalados nas dependências da Unidade de Saúde da Família Realino Pereira da Silva, localizada na Rua do Campo, entre a Rua 13 de Maio e a Rua Brasil, Bairro Maranhense, Zona Urbana de Canaã dos Carajás – Pará.

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **QUALITY INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**.

Apurando sua regularidade e formalidade tenho por bem em declarar como **VÁLIDA** e **TEMPESTIVA** a peça de **RAZÕES DE RECURSO**.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado, reformando a decisão que declarou classificada a licitante recorrida, passando a mesma a figurar no rol de licitantes **DESCCLASSIFICADAS** no certame.



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde**

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela licitante **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, mantendo habilitada a licitante **SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI**.

Determina-se a reabertura do certame para o dia 25 de Abril de 2022, às 08h:30min, momento em que será solicitado proposta e será analisada a habilitação da licitante subsequente, nos termos do Edital

Por fim, determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 19 DE ABRIL DE 2022.

DAIANE
CELESTRINI
OLIVEIRA:0205494
8543

Assinado de forma digital
por DAIANE CELESTRINI
OLIVEIRA:02054948543
Dados: 2022.04.19
16:05:25 -03'00'

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 018/2021-GP